

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Versão 2.0
Março/2026

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
2.	APLICABILIDADE	3
3.	RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	3
4.	CONFLITOS DE INTERESSE	5
5.	TRANSMISSÃO DE ORDENS	7
6.	ACOMPANHAMENTO.....	7
7.	REPORTE E PENALIDADES	7
8.	DIRETOR(A) RESPONSÁVEL	8
9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1.** A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") foi elaborada em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais orientações da CVM. A presente Política tem por objetivo estabelecer a metodologia para rateio e divisão de ordens entre os veículos de investimentos geridos pela MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. ("MTR Asset"), no que se refere às estratégias de investimento e/ou desinvestimento, de acordo com os objetivos e regulamentos de cada um dos fundos de investimento sob gestão ("Regulamentos").

2. APLICABILIDADE

- 2.1.** Esta Política deve ser de conhecimento de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") junto a MTR Asset, em especial dos Colaboradores que tenham como atividade principal ou secundária: (i) a alocação dos ativos negociados junto aos veículos de investimentos sob gestão da MTR Asset, e/ou (ii) boletagem de ordens junto às corretoras utilizadas pela MTR Asset, quando e se aplicável.
- 2.2.** A formalização das deliberações e a execução desta Política será de responsabilidade do Diretor de Gestão. A área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, por sua vez, será responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles internos relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política.

3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

- 3.1.** O estabelecimento da presente Política busca firmar diretrizes a fim de garantir uma alocação justa de ordens entre os veículos de investimentos geridos pela MTR Asset. Neste sentido, as ordens de investimento e/ou desinvestimento devem ser registradas e alocadas de maneira justa e equitativa entre os fundos de investimento, proporcionando, dessa forma, tratamento equânime e igualitário entre os veículos de investimentos e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela MTR Asset.
- 3.2.** Existe a possibilidade de que um determinado ativo seja considerado um bom investimento para mais de um fundo de investimento sob gestão da MTR Asset, considerando seu estágio de desenvolvimento e os objetivos de investimento descritos na política de investimento definida nos Regulamentos de cada um dos referidos fundos.
- 3.3.** Considerando a gestão de Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, cujas carteiras de ativos são compostas essencialmente por ativos ilíquidos, cada investimento deve ser previamente aprovado com base na política de investimento definida nos

Regulamentos de cada um dos fundos. Na hipótese de haver oportunidade de investimento em ativos que se enquadrem nas políticas de investimento de mais de um fundo, o rateio e divisão de ordens será realizado pelo preço médio negociado e deverá seguir os seguintes critérios e a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Atender às necessidades da gestão de liquidez dos veículos de investimento;
 - (ii) Atender às necessidades de enquadramento dos veículos de investimento;
 - (iii) Alocar de acordo com a estratégia global dos veículos de investimento;
 - (iv) Alocar de acordo com as proporções originalmente pretendidas quando da negociação de valores mobiliário; e
 - (v) perfil de risco da carteira.
- 3.4.** Caso os critérios acima não sejam suficientes para definir a melhor alocação entre mais de um fundo, o ativo será entre eles alocado de forma proporcional, sem prejuízo de, excepcionalmente e de forma justificada, a MTR Asset alocar o ativo a um fundo específico com base em análise individualizada, devendo essa decisão final ficar a cargo do Diretor de Gestão.
- 3.5.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para algum fundo de investimento em detrimento de outro. Desse modo, o rateio deverá ser realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, levando em consideração as estratégias dos fundos.
- 3.6.** Nas hipóteses de agrupamento de ordens em uma mesma operação, a distribuição da quantidade executada entre os fundos de investimento será realizada, em regra, de forma proporcional ao montante originalmente demandado por cada fundo na ordem consolidada, respeitados os limites de alocação mínimos e máximos previstos em seus Regulamentos e eventuais restrições operacionais.
- 3.7.** Em caráter excepcional, o rateio e as divisões de ordem não serão realizados conforme estabelecido acima quando:
- (i) A quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta entre as carteiras;
 - (ii) For necessário realizar um enquadramento das carteiras, para atendimento de limites regulatórios ou internos de alocação;
 - (iii) Quando houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco ou restrição à algum tipo de ativo; ou
 - (iv) A ordem for previamente especificada para uma carteira, conforme definido pela área de Gestão.

Monitoramento

- 3.8.** Os controles internos serão realizados semestralmente pela área de Compliance e Riscos e deverão verificar o cumprimento das etapas do processo de rateio e divisão de ordens por meio de amostragem das ordens rateadas. O mapeamento do processo de rateio e divisão de ordens é feito pela área de Compliance e Riscos

e servirá de base para a realização dos controles aqui estabelecidos. Caso os controles internos verifiquem falhas relevantes no processo de rateio e divisão de ordens, a área de Compliance e Riscos notificará a área de Gestão, que por sua vez deverá elaborar plano de ação para reestabelecimento dos processos.

- 3.9.** Não obstante a área de Compliance e Riscos verificar as etapas do processo de rateio e divisão de ordens, a área de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão, também deverá fazer o controle e monitoramento contínuo das ordens e classes objetos de rateio, por meio de sistemas de controles de carteiras desenvolvidas internamente e de planilhas proprietárias em Excel, garantindo probidade, rastreabilidade, integridade e fundamentação a cada ordem e/ou das Classes objeto de rateio e enviar para a área de Compliance e Riscos sempre que solicitado.

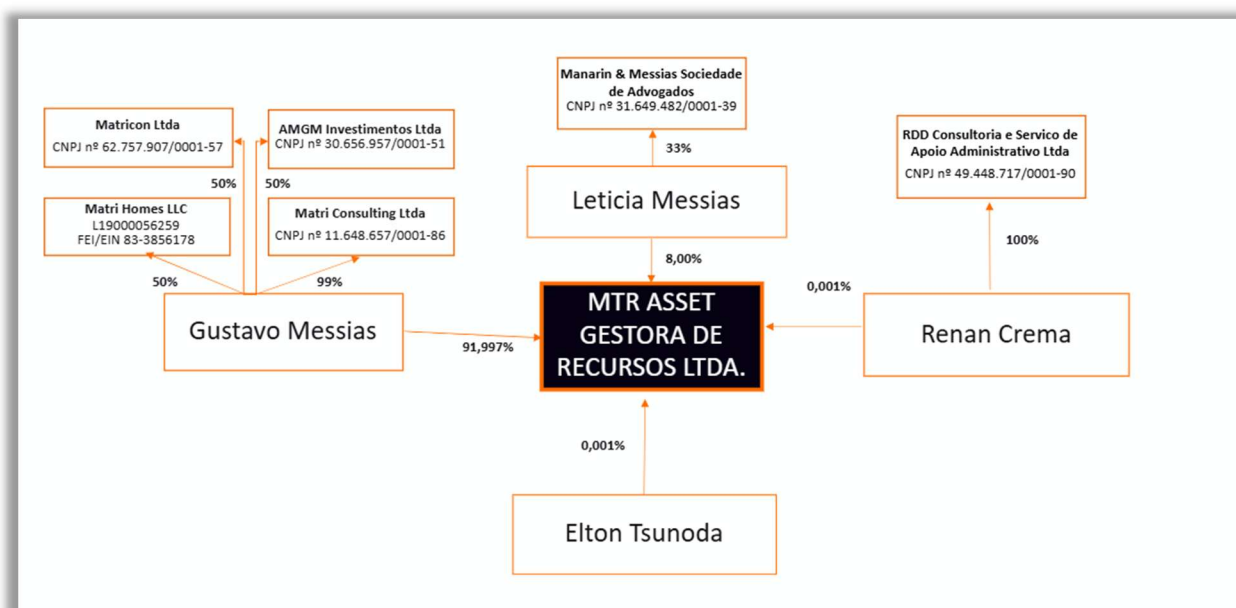
Custo das Operações

- 3.10.** Ademais, quando alguma ordem de compra ou venda for transmitida pela MTR Asset, referente a um único ativo, venha a se relacionar ou envolver mais de uma carteira sob gestão, a MTR Asset deverá realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional, em quantidade e valor, de forma a garantir a equidade entre os investidores, e de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.
- 3.11.** Todos os cálculos de rateio de quantidade e de formação do preço médio ponderado deverão ser registrados em meio eletrônico, por meio de planilhas ou sistemas internos da MTR Asset, mantendo-se a documentação de suporte (incluindo notas de negociação, confirmações de corretoras e demonstrativos gerados pelos administradores fiduciários) pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

4. CONFLITOS DE INTERESSE

- 4.1.** As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ a MTR Asset, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.
- 4.2.** A MTR Asset possui como controlador direto o sócio pessoa física Gustavo Messias, que detém individualmente mais de 50,01% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) de participação no capital social da companhia, exercendo, portanto, o seu controle societário. O referido sócio também é acionista de outras empresas, conforme indicadas no organograma abaixo, as quais, em razão da participação deste acionista, constituem um mesmo conglomerado de sociedades sob controle comum.

¹Considera-se “pessoa ligada” a MTR Asset: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” a MTR Asset conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria MTR Asset; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da MTR Asset ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.



4.3. Não obstante essa vinculação societária, a MTR Asset preserva integralmente sua independência operacional, administrativa e decisória, adotando estruturas e controles que asseguram a autonomia de suas atividades e a ausência de influência direta ou indireta de quaisquer outras empresas do sócio acionista sobre o processo de gestão de recursos, em conformidade com os princípios de conduta, segregação de atividades e independência funcional previstos na Resolução CVM 21 e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

4.4. Por outro lado, a MTR Asset poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, as quais deverão observar ao menos um dos seguintes requisitos a ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

(i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

(ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, mediante prévia aprovação e ordem da MTR Asset.

4.5. Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira.

4.6. Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela MTR Asset somente pode ocorrer após a informação a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe. As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, isto é, dentro da taxa de oferta de compra e

venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), e/ou a taxa de marcação a mercado fornecida pelo administrador ou custodiante.

5. TRANSMISSÃO DE ORDENS

- 5.1.** As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone; ou (iii) por escrito mediante meios eletrônicos (sistema de comunicação entre a MTR Asset e os administradores dos fundos, e-mail, *bloomberg*, fac-símile, carta etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão confirmadas por meio dos mesmos meios (*call-back*) para posteriormente serem gravadas e arquivadas pela MTR Asset no prazo mínimo exigido pela regulamentação da CVM, podendo ser auditadas a qualquer momento.

6. ACOMPANHAMENTO

- 6.1.** Em caso de dúvidas quantos as orientações descritas nesta Política, os Colaboradores devem entrar em contato com a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.
- 6.2.** Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, caberá à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP os registros disponíveis para apuração da conduta dos Colaboradores.

7. REPORTE E PENALIDADES

- 7.1.** A violação desta Política sujeitará aos Colaboradores as medidas previstas nas políticas e manuais da MTR Asset, sendo dever de todos os Colaboradores informar a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP acerca violações ou possíveis violações às disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pela MTR Asset e, zelar, assim, pela reputação da MTR Asset.
- 7.2.** O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, na aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e de eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.
- 7.3.** Cumpre à MTR Asset, ainda, esclarecer que considerará como atenuantes os reportes de Colaboradores que acreditem ter violado esta Política ou que, ao ter conhecimento da violação, notifiquem o fato direta e imediatamente à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.
- 7.4.** Por fim, poderão ser tomadas ações disciplinares contra os Colaboradores que (i) autorizem, coordenem ou participem de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixem de reportá-las; (iii) deixem de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveriam ter conhecimento ou suspeitar; e/ou (iv) promovam retaliações, direta ou indiretamente, ou encorajem outros a fazê-las.

8. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

8.1. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de Gestão e do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP da MTR Asset:

Diretor de Gestão	Renan Boin Crema
E-mail	renan.crema@mtrasset.com.br
Telefone	(11) 5589-3000
Diretor de <i>Compliance</i>, Riscos e PLDFTP	Elton Tsunoda
E-mail	elton.tsunoda@mtrasset.com.br
Telefone	(11) 5589-3000

8.2. Por fim, a MTR Asset atesta que a área responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFTP não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo o Departamento Técnico.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

9.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Responsabilidade
2	18/03/2026	Renan Boin Crema